

IMPÔSTO DE RENDA

Arrecadação Recorde no Corrente Ano—Regulamentos e Nova Mentalidade Fiscal—Valor da Fiscalização

(Reportagem de Nair Ferreira)

DEZESSEIS bilhões e 900 milhões já foram arrecadados este ano pelo Imposto de Renda, sendo que 200 milhões referem-se ao adicional exigido pela Lei n.º 1.474, de 1951, foi o que nos disse o Dr. César Prieto, diretor da Divisão do Imposto de Renda.

O poderio econômico do país está concentrado nas capitais, e com relação ao exercício passado, 8 bilhões e 870 milhões de cruzeiros foram contribuição das capitais dos Estados e do Distrito Federal. Essa quantia corresponde a 77% do total arrecadado. O interior somou apenas 2 bilhões e 676 milhões, equivalentes a 23%. E' o Rio Grande do Sul o Estado que apresenta maior equilíbrio, figurando Porto Alegre com uma arrecadação correspondente a 57% e o interior com 43%.

Há ainda o exemplo de Santa Catarina cuja capital representa apenas 8% em relação ao desenvolvimento econômico de seus municípios. Dentre eles destacam-se Blumenau e Joinville.

A capital do Pará, ao contrário, detém 90% da força econômica daquele Estado nortista.

Outro caso interessante é o dos contribuintes que, apesar de terem prole bastante numerosa, incidem, mesmo assim, na contribuição. O Rio Grande do Sul é ainda o que apresenta índice mais elevado. A êle se segue o Estado de Minas Gerais. Existem naquele primeiro Estado 61 contribuintes com mais de 10 filhos, atingindo a 18 o número em Minas em idênticas condições.

APLICAÇÃO

O imposto de renda, apesar de instituído em 1923, com a lei orçamentária n.º 625, de 31 de dezembro, somente começou a ser aplicado entre nós em 1927, com a organização dos serviços de arrecadação em todos os pontos do país.

Não obstante os poucos anos de sua existência, é êle, entretanto, o tributo que concorre da maneira mais decisiva e preponderante para a receita pública. Tributo extraordinariamente complexo, sofreu no Brasil a mesma repulsa que em outros países, até ser reconhecido como o mais equitativo dos ônus fiscais.

Já em 1844 o ministro Alves Branco referia-se ao art. 23 da Lei de 21 de outubro de 1943,

que impunha uma contribuição progressiva não só sobre os vencimentos percebidos nos cofres públicos, mas também sobre as suas percentagens e emolumentos, exceção feita aos que não excedessem a 500\$000 (quinhentos mil réis) anuais. Os soldos dos militares em campanha foram também ressaltados.

Como se vê, o imposto recaía unicamente sobre salários, matéria tributável muito controvertida até hoje.

REGULAMENTOS

O primeiro regulamento sobre imposto de renda no século atual foi baixado pelo Decreto n.º 16.581, de 4 de setembro de 1924, ao qual se seguiu o de n.º 17.390, de 26 de julho de 1926. Foi entretanto a Constituição de 1934 que incorporou definitivamente o imposto de renda ao nosso sistema tributário. Cabia à União impor o tributo, enquanto reservava-se aos municípios a parte relativa às propriedades rurais.

Seguindo as correntes tributárias mais atualizadas da época, a Carta de 37 suprimiu-lhes essa competência, reintegrando à União o direito pleno de impor tributos diretos.

Dessa época para cá são os seguintes os decretos que tratam do assunto: Decreto-lei número 4.178, de 1942, Decreto n.º 5.844, de 1943, Lei n.º 154, de 25-11-47, regulamento baixado com o Decreto n.º 24.239, de 22-12-47 e Lei n.º 1.474, de 26-11-51.

LEI N.º 1.474

A Lei n.º 1.474 de 1951 introduziu apreciáveis modificações no regulamento anterior. Entre elas, a que aumentou de vinte e quatro mil para trinta mil cruzeiros o limite de isenção; a que fixa em vinte e dez mil cruzeiros o abatimento para esposa e cada filho, respectivamente; a que altera as taxas sobre dividendos de ações ao portador, lucros provenientes de prêmios em sorteios lotéricos e outros; a que trata da incidência sobre os aumentos de capital e especialmente que estabelece as taxas adicionais de 15% sobre o imposto a pagar. Esta última modificação atinge as pessoas jurídicas de um modo geral e as pessoas físicas com imposto acima de dez mil cruzeiros, bem

como as reservas e lucros em suspenso ou não distribuídos, em poder de pessoas jurídicas.

A parte mais importante do seu texto, entretanto, foi a que facultou às sociedades comerciais :

I — aumentar seu capital com os recursos provenientes de reservas acumuladas até 31 de dezembro de 1951, dentro do prazo determinado, mediante o pagamento do impôsto de 15%, recolhido na fonte em 12 prestações mensais, sem outro ônus para os respectivos sócios, e

II — aumentar seu capital mediante a reavaliação do ativo imobilizado adquirido até 31 de dezembro de 1946, de acôrdo com os coeficientes estabelecidos, mediante o pagamento do impôsto de 10%, recolhido na fonte em 24 cotas mensais, sem outro ônus para os respectivos sócios.

Em virtude dos benefícios fiscais concedidos, as emprêsas puderam atualizar os valores de seu ativo, dando uma expressão verdadeira, tanto quanto possível, aos seus bens patrimoniais além do aproveitamento das reservas, no aumento de seu capital.

Por outro lado, as sociedades anônimas ficaram impedidas de aumentar futuramente com o aproveitamento de seus lucros, os fundos de reserva que já tenham atingido o valor do capital social realizado, sujeitando-se ao impôsto de 30% sôbre o aumento que porventura fizerem em desacôrdo com os preceitos.

A Lei 1.474, instituiu ainda dois adicionais a serem cobrados nos exercícios de 1952 a 1956, inclusive; o primeiro de 15% sôbre o montante do impôsto a pagar pelos contribuintes, salvo as pessoas físicas em que êle é aplicado a partir de Cr\$ 10.000,00, o segundo, de 3% sôbre as reservas e lucros em suspenso ou não distribuídos, formados ou escriturados a partir do ano base de 1951, exceto o fundo de reserva legal e as reservas técnicas das companhias de seguro e de capitalizaçãc. E' de grande repercussão na economia brasileira o produto dêstes adicionais, pois nos têrmos da lei "será aplicado na execução do programa de reaparelhamento de portos e ferrovias, aumento da capacidade do armazenamento, frigoríficos e matadouros, elevação do potencial de energia elétrica e desenvolvimento de indústrias básicas e de agricultura".

No exercício de 1952, primeiro da cobrança dêstes adicionais, sua arrecadação produziu o total de Cr\$ 1.407.749.882,80, aiém da multa de mora aplicada, que importou em Cr\$ 4.192.034,70.

A mesma lei prevê a restituição das importâncias provenientes da cobrança dos adicionais em aprêço, no decurso do sexto exercício, com uma bonificação, em títulos da dívida pública federal, cuja emissão seria feita pelo Poder Executivo até o montante de dez bilhões de cruzeiros.

NOVA MENTALIDADE

"Os órgãos do Impôsto de Renda em todo o território nacional estão suficientemente aparelhados e em condições de dar assistência aos contribuintes que tomam a iniciativa de se regulari-

zarem perante o fisco", declarou ainda o Sr. César Prieto.

"Todavia, também estamos preparados para fazer frente à sonegação de rendimentos sujeitos à incidência do tributo, bem como para compêlir os sonegadores, que insistirem nessa prática, a pagarem as importâncias efetivamente devidas", continuou êle.

Uma das características mais marcantes da nova orientação dada aos serviços dêsse órgão é a assistência ao contribuinte. O Serviço entende que, mais grave do que abandonar os interesses do Estado é ferir os direitos do cidadão, que só deve ter razões para acreditar nas leis e, sobretudo, para respeitar as autoridades que as fazem cumprir, sem excessos nem rigores condenáveis.

A ação fiscalizadora não deve degenerar em instrumento gerador de penalidades, sem as indicações e as investigações indispensáveis sôbre as infrações praticadas, nem sem oferecer aos contribuintes a oportunidade de se regularizarem perante o erário.

A Divisão do Impôsto de Renda foi a pioneira na luta pela formação de uma nova mentalidade fiscal, na base da compreensão e do respeito mútuos.

Essa nova mentalidade fiscal tem procurado implantar o bom senso e a justiça, em todos os centros de produção e arrecadação, tanto nos maiores como nos menores.

Evitar as multas que abrem profundo sulco entre a autoridade fiscal e a massa dos contribuintes é uma das preocupações da administração atual. Não é de multas que vive o Estado, porém do tributo que deve cobrar equitativamente de todos os que por lei estão obrigados a pagá-lo. A multa é necessária apenas como corretivo aos faltosos. Condenável é portanto, querer erigi-la em norma de arrecadação.

SERVIÇOS

Com a reestruturação de 1942 a Divisão do Impôsto de Renda ficou constituída dos seguintes órgãos :

- Serviço de Administração (S.A.).
- Serviço de Contrôlo e Estatística (SCE).
- Serviço de Tributação (ST).
- Serviço de Lucros Extraordinários (SLE) Delegacias Regionais no Distrito Federal e nos Estados.
- Delegacias Seccionais nos centros de maior importância econômica e financeira; e
- Inspetorias onde não se justificar uma Delegacia Seccional.

Essa reforma, que foi uma tentativa de descentralização dos serviços, sofreu nova modificação em 1951. Êsse novo plano de reestruturação visava :

I — o reaparelhamento dos órgãos subordinados à Divisão do Impôsto de Renda, tendo em vista :

- a) o pessoal apto e suficiente, tanto para o serviço interno quanto para o externo; e
- b) os meios materiais, representados pelas instalações, equipamentos (inclusive a mecanização) e material de consumo;

II — a criação e disciplinação da tarefa fiscalizadora permanente e externa que tem por objetivo :

- a) dar assistência mais efetiva aos contribuintes;
- b) estender as atividades de contróle e vigilância a um número cada vez maior de contribuintes; e
- c) fiscalizar em maior profundidade, utilizando cada vez mais, o sistema de contróle indireto.

III — o ingresso de novos funcionários nas carreiras de contador e oficial administrativo, além de outros de natureza auxiliar.

Nessa mesma época foi introduzida a mecanização nos serviços de lançamento, arrecadação, cadastro e estatística no Distrito Federal e nos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Ceará. Essa inovação visava o aperfeiçoamento dos serviços objetivando maior rapidez e segurança e também a melhor atuação do pessoal técnico.

FISCALIZAÇÃO

A Divisão do Impôsto de Renda cuidou ainda, naquela mesma época, da especialização dos seus funcionários. Assim, foi constituída uma equipe tènicamente preparada para resolver os problemas sérios do momento. Um grupo de elementos que se destacavam pelo seu discernimento, por uma sólida cultura, assim como por uma melhor conformação moral foi selecionada, passando a constituir a equipe responsável pelos destinos do Impôsto de Renda.

Das incumbências afetas ao funcionário, a mais espinhosa e difícil é sem dúvida a da fiscalização. Examinar determinados atos, observar e analisar a exata execução das disposições tributárias, bem como exercer rigorosa vigilância para apurar o cumprimento de tôda e qualquer norma que diz respeito ao fisco, é realmente tarefa penosa. Sim, porque mesmo o contribuinte politicamente educado, de boa vontade e temeroso da autoridade não cumpre espontâneamente suas

obrigações fiscais sabendo-se livre da vigilância do Poder Público. O mesmo acontece quando êle sente a insuficiência desse Poder. Desta forma, só a fiscalização direta e permanente pode garantir ação eficiente com resultados positivos. E' necessário também estabelecer um clima de com-



Sr. César Prieto, Diretor do Impôsto de Renda

preensão e cordialidade entre o fiscal e o contribuinte. Dessa atmosfera de compreensão resulta um estado psicológico que proporciona um perfeito entendimento, facilitando o exame e a regularização das questões tributárias que ainda subsistiam prejudicialmente para ambas as partes.

EXERCÍCIO DE 1953 DECLARAÇÕES DE RENDIMENTOS Movimento Geral

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	PESSOA FÍSICA				PESSOA JURÍDICA				TOTAL			
	PAGAS NO ATO	A LANÇAR	ISENTAS	TOTAL DE DECLAR.	PAGAS NO ATO	A LANÇAR	ISENTAS	TOTAL DE DECLAR.	PAGAS NO ATO	A LANÇAR	ISENTAS	TOTAL DE DECLAR.
Amazonas.....	64	1.482	1.057	3.503	1.547	1.317	100	2.964	1.611	2.799	2.057	6.467
Pará.....	159	2.444	3.597	6.200	1.610	4.295	240	6.145	1.789	6.739	3.837	12.345
Maranhão.....	37	1.035	1.541	2.613	1.777	3.388	74	5.239	1.814	4.423	1.615	7.852
Piauí.....	29	697	1.301	2.027	1.172	2.238	52	3.462	1.201	2.935	1.353	5.489
Ceará.....	99	2.149	4.420	6.608	3.152	7.224	317	10.693	3.215	9.373	4.737	17.361
Rio Grande do Norte.....	54	1.063	2.156	3.273	1.953	2.423	84	4.460	2.007	3.486	2.240	7.733
Paraíba.....	79	1.298	2.337	3.714	3.492	4.132	224	7.848	3.571	5.430	2.561	11.562
Pernambuco.....	433	6.177	9.097	15.707	2.029	8.662	798	11.489	2.462	14.839	9.895	27.196
Alagoas.....	29	1.031	1.604	2.664	834	4.451	127	5.415	893	5.485	1.731	8.079
Sergipe.....	43	761	1.249	2.053	1.791	2.145	83	4.019	1.834	2.906	1.332	6.072
Bahia.....	337	5.499	9.236	15.072	7.185	10.635	655	18.475	7.522	16.134	9.891	33.547
Espírito Santo.....	60	2.009	3.688	5.763	1.507	5.474	437	7.418	1.573	7.483	4.125	13.181
Rio de Janeiro.....	356	8.774	22.264	31.394	3.985	13.880	3.889	21.754	4.341	22.654	26.153	53.148
Distrito Federal.....	5.365	85.999	116.992	208.356	2.191	28.596	1.231	32.018	7.556	114.595	118.223	240.374
São Paulo.....	10.355	980.229	171.352	269.936	20.250	97.877	8.266	126.393	30.605	186.106	179.618	396.329
Paraná.....	675	9.194	14.676	24.545	9.477	10.094	942	21.413	10.152	20.188	15.648	45.958
Santa Catarina.....	157	3.669	7.026	10.852	4.386	8.917	764	14.067	4.543	12.586	7.790	24.919
Rio Grande do Sul.....	1.465	24.747	39.333	65.545	17.035	28.573	2.809	48.477	18.580	53.320	42.142	114.022
Minas Gerais.....	665	16.264	33.374	50.803	17.370	30.853	2.504	50.727	18.035	47.117	35.878	101.030
Mato Grosso.....	91	1.437	2.353	3.941	555	3.144	90	3.795	646	4.641	2.449	7.736
Goiás.....	50	1.293	2.427	3.769	1.400	4.135	153	5.688	1.450	5.427	2.580	9.457
TOTAL.....	20.608	265.310	451.980	737.898	104.755	283.350	23.845	411.959	125.806	543.666	475.525	1.149.857

EXERCÍCIO DE 1953
LANÇAMENTO
PESSOAS FÍSICAS

Número de contribuintes, segundo o estado civil e prole, pelas Unidades Federadas

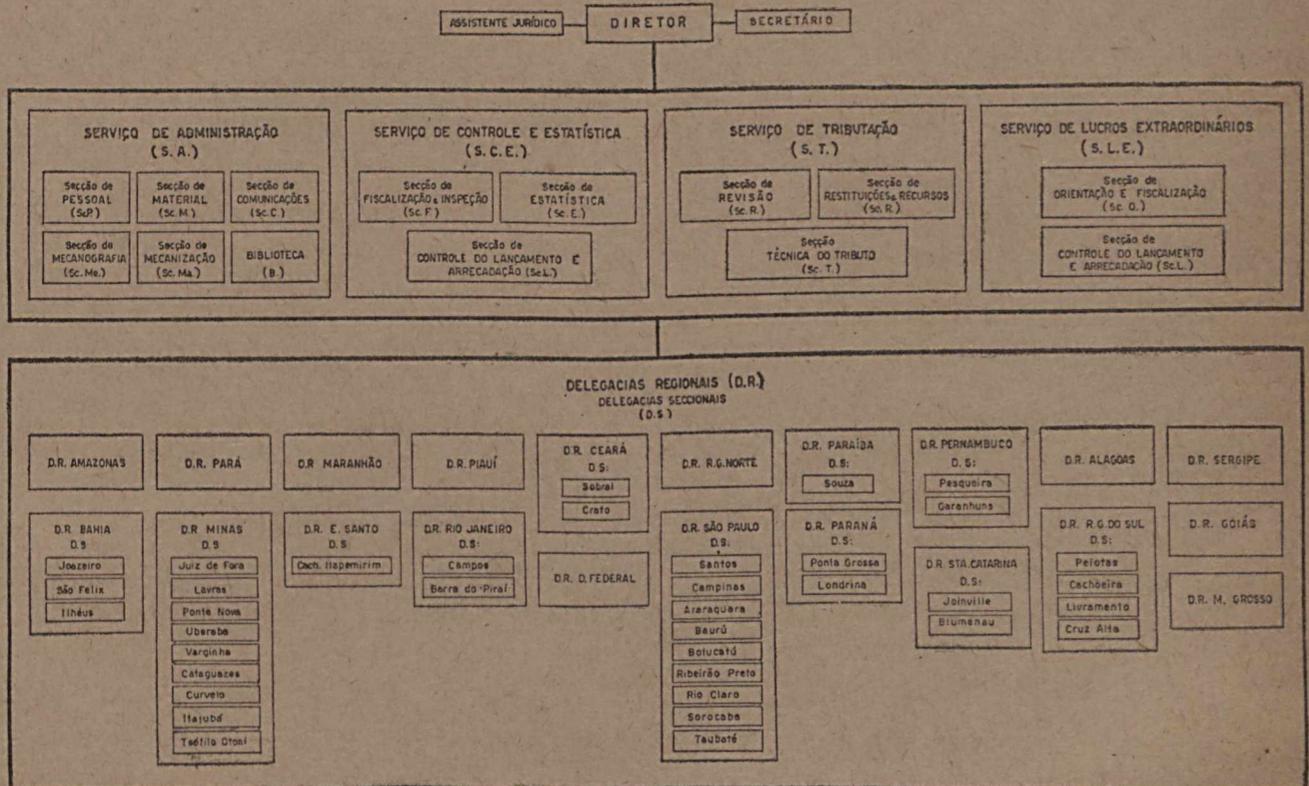
UNIDADES	TOTAL DE CONTRIBUÍNTES	SOLTEIROS E VIUVOS SIFILIOSOS	VIUVOS COM FILHOS	CASADOS SEM FILHOS	CASADOS COM FILHOS	DECLARAÇÕES EM SEPARADO DE MULHERES CASADAS	CASADOS E VIUVOS										N.º DE FILHOS E DEPENDENTES	N.º DE ESPÓLIOS	
							Com 1 Filho	Com 2 Filhos	Com 3 Filhos	Com 4 Filhos	Com 5 Filhos	Com 6 Filhos	Com 7 Filhos	Com 8 Filhos	Com 9 Filhos	Com 10 Filhos			Com +10 Filhos
Amazonas.....	1.354	372	84	194	684	20	257	215	134	84	35	18	13	5	3	3	1	1.907	9
Pará.....	2.553	874	91	410	1.144	34	366	345	249	136	68	37	16	8	4	2	4	3.185	2
Maranhão.....	1.152	373	43	222	491	23	150	147	104	59	38	16	11	4	2	—	3	1.438	1
Piauí.....	738	257	93	91	290	7	98	85	79	63	27	14	11	1	1	3	1	1.111	3
Ceará.....	2.388	744	50	365	1.198	31	810	296	242	160	104	54	30	17	13	6	7	3.775	15
Rio G. do Norte..	1.141	386	17	158	557	23	169	154	93	83	27	20	18	3	4	—	3	1.562	3
Paraíba.....	1.391	368	40	231	745	7	200	196	159	105	53	27	31	7	2	2	3	2.260	1
Pernambuco.....	6.580	2.099	130	1.206	3.062	83	929	874	591	351	201	123	52	45	16	5	5	8.570	26
Alagoas.....	1.004	276	29	185	508	6	171	134	96	56	42	15	8	3	5	4	3	1.449	2
Sergipe.....	810	254	36	157	354	9	124	96	89	44	16	10	6	4	1	—	—	982	2
Bahia.....	6.017	1.989	147	1.162	2.665	54	893	782	519	314	146	76	42	17	14	3	6	7.108	30
Minas Gerais....	16.223	5.015	441	2.766	7.898	103	2.334	2.233	1.592	953	539	348	169	90	40	23	18	22.862	76
Espírito Santo...	2.011	552	40	308	1.093	18	322	309	207	145	75	39	18	12	5	1	—	3.027	5
Rio de Janeiro...	8.666	2.832	225	1.802	3.770	37	1.653	1.281	639	292	118	69	20	12	4	—	1	8.529	23
Distrito Federal..	91.388	29.902	2.426	20.760	34.534	3.766	16.730	12.374	5.141	1.725	579	228	103	42	16	21	1	69.486	621
São Paulo.....	92.189	28.019	1.849	17.425	43.081	1.815	17.294	15.474	7.432	2.901	1.072	446	189	80	32	4	6	92.535	408
Paraná.....	10.573	2.537	161	1.931	5.943	1	1.987	1.934	1.129	532	265	119	50	23	14	1	—	14.179	35
Santa Catarina...	3.750	824	73	696	2.102	55	703	691	437	187	80	42	16	8	6	13	2	5.078	1
Rio G. do Sul....	23.967	6.002	1.070	5.107	11.603	185	4.097	3.988	2.364	1.113	467	268	149	68	52	46	61	30.746	82
Mato Grosso.....	1.701	494	67	264	870	6	299	282	176	107	33	18	12	6	3	1	—	2.261	—
Goiás.....	1.349	474	22	165	687	1	191	193	133	95	41	21	17	7	6	3	2	1.968	4
BRASIL.....	276.945	84.643	7.134	55.605	123.279	6.284	49.177	42.133	21.605	9.505	4.026	2.008	996	462	243	131	127	284.018	1.349

Por outro lado, a compreensão exata do dever fiscal representa igualdade de condições para os interesses públicos e privados, garantindo a harmonia desses interesses, num sentido de amplo respeito à democracia. Deve haver perfeita relação entre a educação do contribuinte e a do funcionário do fisco.

Fiscalizar não significa somente impor penalidades, mas sobretudo orientar para prevenir erros futuros e bem arrecadar os impostos devidos.

Ao fiscal cabe instruir sobre a maneira exata como deve ser cumprida a lei. Ele deve demonstrar que as sanções são cominadas não porque se verifique, somente, a má fé mas também porque a irregularidade fiscal decorre, muitas vezes da incompreensão dos respectivos dispositivos, da sua aplicação em desacôrdo com as determinações legais, da duvidosa interpretação ou desconhecimento dos regulamentos, quase sempre complexos, o que é finalmente, o propósito da Divisão do Impôsto de Renda.

DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — BRASIL — 1954

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

VOLUMES EDITADOS

ANO I — 1937-1938

- Vol. I — novembro-37 (esg.), janeiro, fevereiro (esgotados), março.
- Vol. II — abril, maio, junho (esgotados).
- Vol. III — julho e agosto (esgotados); setembro.
- Vol. IV — outubro, novembro, dezembro (esg.)

ANO II — 1939

- Vol. I — janeiro, fevereiro-março (esgotados).
- Vol. II — abril-maio, junho (esgotados).
- Vol. III — julho-agosto, setembro (esgotados).
- Vol. IV — outubro-novembro, dezembro (esgotados).

ANO III — 1940

- Vol. I — janeiro, fevereiro, março (esgotados).
- Vol. II — abril, maio, junho (esgotados).
- Vol. III — julho, agosto (esgotados); setembro.
- Vol. IV — outubro, novembro (esgotados); dezembro.

ANO IV — 1941

- Vol. I — janeiro, fevereiro, março (esgotados).
- Vol. II — abril, maio, junho (esgotados).
- Vol. III — julho, agosto, setembro (esgotados).
- Vol. IV — outubro, novembro, dezembro (esgotados).

ANO V — 1942

- Vol. I — janeiro, fevereiro, março (esgotados).
- Vol. II — abril, maio, junho (esgotados).
- Vol. III — (julho, esg.), agosto (setembro, esg.).
- Vol. IV — outubro (esg.), novembro, dezembro.

ANO VI — 1943

- Vol. I — janeiro, fevereiro, março (esgotados).
- Vol. II — abril (maio e junho esgotados).
- Vol. III — julho, agosto, setembro (esgotados).
- Vol. IV — outubro, novembro, dezembro (esgotados).

ANO VII — 1944

- Vol. I — janeiro, fevereiro, março (esgotados).
- Vol. II — abril, maio, junho.
- Vol. III — (julho e agosto esgotados), setembro.
- Vol. IV — outubro, novembro, dezembro (esgotados).

ANO VIII — 1945

- Vol. I — (janeiro esg.), fevereiro, (março esg.).
- Vol. II — abril, maio, junho (esgotados).
- Vol. III — julho, agosto, setembro (esgotados).
- Vol. IV — (outubro esg.), novembro, (dezembro esgotado).

ANO IX — 1946

- Vol. I — janeiro, fevereiro, março (esg.)
- Vol. II — abril (maio e junho esgotados).
- Vol. III — julho (agosto-setembro esg.).
- Vol. IV — outubro-novembro, dezembro (esg.).

ANO X — 1947

- Vol. I — janeiro-fevereiro, março-abril.
- Vol. II — maio-junho, julho-agosto (esgotados).
- Vol. III — setembro-outubro, novembro-dezembro (esgotados).

ANO XI — 1948

- Vol. I — janeiro-fevereiro, março-abril (esg.).
- Vol. II — maio-junho, (julho-agosto esgotado).
- Vol. III — setembro-outubro, novembro-dezembro (esgotados).

ANO XII — 1949

- Vol. I — janeiro (fevereiro e março esgotados).
- Vol. II — abril, maio, junho (esgotados).
- Vol. III — julho, agosto (setembro esgotado).
- Vol. IV — outubro, novembro, dezembro

ANO XIII — 1950

- Vol. I — janeiro, fevereiro, março.
- Vol. II — abril (maio e junho esgotados).
- Vol. III — julho, agosto, setembro.
- Vol. IV — outubro, novembro, dezembro.

ANO XIV — 1951

- Vol. I — janeiro (esg.), fevereiro, março.
- Vol. II — abril, maio, junho.
- Vol. III — julho, agosto, setembro.
- Vol. IV — outubro, novembro (dezembro esg.).

ANO XV — 1952

- Vol. I — janeiro (esg.), fevereiro, março (esg.).
- Vol. II — abril, maio, junho (esgotados).
- Vol. III — julho, agosto, setembro (esgotados).
- Vol. IV — outubro, novembro (dezembro esg.).

ANO XVI — 1953

- Vol. I — janeiro, fevereiro, março (esgotados).
- Vol. II — abril, maio, junho.
- Vol. III — julho, agosto, setembro.
- Vol. IV — outubro, novembro, dezembro.

ANO XVII — 1954

- Vol. I — janeiro, fevereiro, março.
- Vol. II — abril, maio, junho.
- Vol. III — julho, agosto, setembro.



O Prof. Seabra Fagundes, Ministro da Justiça e Negócios Interiores, em seu gabinete dá posse ao Dr. Jair Tovar no cargo de Diretor-Geral do D. A. S. P.